



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24.11.95
Através de ...

Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração

LEI Nº 1004/95

"DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO PRIMEIRO
DA LEI MUNICIPAL Nº 811/93, DE 23 DE ABRIL DE
1.993; RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 811/93; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Agenor Luis Cestonaro Prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atri-
buições Legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

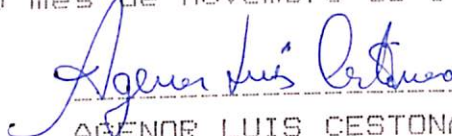
Art. 1º - O "caput" do Artigo 1º da Lei Muni-
cipal nº 811/93, de 23 de abril de 1.993, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo
Municipal, a ceder servidores públicos municipais do seu Quadro
de Servidores, até o máximo de três, à Delegacia de Polícia de
Nova Bassano-RS, para exercer quaisquer atividades inerentes aos
serviços prestados pelo referido Órgão Policial, desde que compa-
tíveis, com as funções do servidor em seu Cargo de origem, com
remuneração de responsabilidade do Município de Nova Bassano-RS."

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais
normas constantes na Lei Municipal nº 811/93, de 23 de abril de
1.993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano
(RS), aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.995.


AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
Sec. Munic. Administração.